MUNICÍPIO DE CRICIÚMA

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO N° 025/2017

Aprova normas para o desenvolvimento da Educação de Jovens e Adultos da Rede Municipal do Sistema de Educação de Criciúma.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CRICIÚMA - COMEC, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/96 e a Lei nº 4.307/02, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Educação e a Resolução CNE/CEB nº 3/2010, que dispõe sobre idade mínima para o ingresso e duração dos cursos para EJA.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA

Art.1°- A Educação de Jovens e Adultos- EJA para o Ensino Fundamental na Rede Municipal de Criciúma será oferecida a Jovens e Adultos com idade a partir de 15 anos completos nos termos da Resolução CNE/CEB nº 03/2010.

§1º- A idade citada no Art. 1º deve ser completada até o primeiro dia do semestre letivo.

§2º- Fica garantido o recebimento, por transferência, de alunos do Ensino Regular, durante o semestre letivo em qualquer fase.

§3º- O Edital de matrícula será publicado pela Secretaria Municipal do Sistema de Educação e nele estarão relacionadas as demais normas e requisitos necessários à matrícula.

Art. 2° - A EJA na Rede Municipal de Ensino de Criciúma será ofertada na modalidade presencial .

Art. 3º - A Rede Municipal de Educação de Criciúma oferecerá atendimento educacional especializado a todos os educandos com deficiências, matriculados na Eja, seguindo a legislação vigente.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE E OBJETIVOS

Art. 4º - A Educação de Jovens e Adultos tem por finalidade possibilitar aos educandos Jovens e Adultos, oportunidades educacionais apropriadas que, assegurando a melhoria da qualidade do processo escolar, proporcione a conclusão do ensino Fundamental, num espaço de tempo menor, com a mesma qualidade do ensino oferecido no Ensino Regular.

Art. 5º - A Educação de Jovens e Adultos tem por objetivos:

I. Ampliar o nível de escolaridade, reduzindo o índice de analfabetismo de jovens e adultos no município;
II. Oportunizar a jovens e adultos o direito ao acesso, permanência e educação com qualidade no ensino Fundamental, possibilitando-lhes uma maior inserção social e comunitária;
III. Implementar uma metodologia de trabalho, que leve em consideração as reais necessidades dos educandos, partindo da sua realidade e respeitando seu conhecimento;
IV. Valorizar experiências e vivências dos jovens e adultos, possibilitando espaços, dentro e fora da escola, que propiciem conhecimento e trocas de experiências pedagógicas, sociais e culturais;

V. Trabalhar a base curricular comum e os saberes sociais, científicos e culturais fundamentais para incorporação de novos saberes, habilidades e competências próprias dos jovens e adultos;

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º - A EJA poderá ser ofertada em:

I. Escolas da Rede Municipal;
II. Escolas da rede Estadual, em sistema de parceria;
III. Espaços alternativos disponibilizados pela comunidade, em sistema de parceria, desde que equipados adequadamente;

.

Art. 7º - A EJA será ofertada, preferencialmente no período noturno, podendo ser ofertada em período diurno, desde que, comprovada demanda.

Art.8º- A EJA para o Ensino Fundamental na Rede Municipal de Criciúma, será organizada em Fases. Para cada Fase, considerar-se-á o currículo específico, que abrange a Base Comum do Ensino Fundamental.

§ 1º-As Fases estarão assim distribuídas:

Fase 1 – 1º Ano – 1 ano

Fase 2 – 2º Ano – 1 ano

Fase 3 – 3º Ano – 1 ano

Fase 4 - 4º Ano – 1 semestre

Fase 5 - 5º Ano – 1 semestre

Fase 6 - 6º Ano - 1 semestre

Fase 7 - 7º Ano – 1 semestre

Fase 8 - 8º Ano – 1 semestre

Fase 9 - 9º Ano – 1 semestre

§2º - A EJA poderá ser organizada em núcleos e/ou turmas descentralizadas. Em núcleos deverá ter no mínimo duas turmas. A turma descentralizada será organizada em escola que não tenha demanda para núcleo, mas tenha para uma turma.

§ 3º- Os educandos das Fases 1 a 5 poderão ser atendidos na mesma turma ou em turmas separadas, por Fase, desde que o número de educandos seja suficiente para desdobramento.

§ 4º- As turmas das Fases 6 a 9 deverão ser atendidas separadamente em núcleos, com, no mínimo, duas turmas ou em turmas descentralizadas.

§ 5º - A turma descentralizada dos anos finais iniciará pela Fase 6. Poderá ser oferecida gradativa e semestralmente as demais fases, inserindo-se os educandos que avançarem da fase anterior e novos educandos desde que comprovada a escolaridade.

Art.9º- Considerar-se-á número mínimo de educandos para abertura de turmas e/ou núcleos novos:

I. Descentralizadas das Fases 1 a 5 – 15 a 20 estudantes

II. Descentralizadas das Fases 6 a 9 –20 a 25 estudantes

IV. Núcleos – mínimo de 2 turmas de qualquer Fase dos anos finais com 20 alunos cada turma

Art. 10 – A oferta de turma descentralizada ou de núcleo poderá ser encerrada a qualquer tempo, desde que, comprovado o número de educandos insuficiente para mantê-las.

Parágrafo único- O encerramento não poderá gerar prejuízo aos educandos, que serão remanejados para outro núcleo ou turma descentralizada, competindo ao governo do município a garantia do transporte escolar.

CAPÍTULO IV

DA PROPOSTA PEDAGÓGICA

Art.11 – A Proposta Pedagógica da EJA desenvolver-se-á:

a) Em uma perspectiva histórico-cultural;
b) Em conformidade com a Proposta Curricular da Rede Municipal de Criciúma

§1º - O trabalho desenvolvido deverá corresponder às necessidades dos educandos, ampliando sua inserção na sociedade e levando em consideração suas possibilidades e potencialidades. Ao criar e construir um ambiente de hipóteses dever- se-á a partir do conhecimento de cada um.

§2º - O trabalho será desenvolvido de forma interdisciplinar, por meio de metodologias diversas elaboradas coletivamente pela equipe docente envolvida no processo, visando a construção de novos valores, saberes e habilidades.

CAPÍTULO V

DA AVALIAÇÃO

Art. 12 - A avaliação é compreendida como uma prática que orienta a intervenção pedagógica, tendo como finalidade acompanhar e aperfeiçoar o processo de aprendizagem dos educandos.

Art. 13 – A avaliação será realizada em função dos conteúdos expressos na proposta pedagógica, portanto, será processual, investigativa, contínua, sistemática, abrangente e permanente. Utilizará técnicas e instrumentos diversificados, tais como: prova escritas, trabalhos práticos, debates, seminários, experiências e pesquisas, participação em trabalhos coletivos e/ou individuais, atividades complementares propostas pelo professor, que possam elevar o grau de aprendizado do educando e avaliar os conteúdos desenvolvidos.

Art. 14 – O resultado das atividades avaliativas será analisado pelo professor e pelo educando, observando os avanços, necessidades e as conseqüentes demandas para aperfeiçoar a pr´tica pedagógica e o aprendizado.

Art. 15 - Para fins de promoção ou certificação serão registradas de 2 (duas) a 4 (quatro) avaliações por disciplin, por bimestre, que corresponderão a provas individuais escritas e outros instrumentos avaliativos adotados durante o processo de ensino.

Art. 16 - No instrumento de registro da avaliação do processo de ensino e aprendizagem será utilizado o Conceito, de acordo com a nomenclatura e percentual correspondente:

A = 90% a 100%

B = 70% a 89%

C= 50% a 69%

D= Inferior a 49%

§ 1º- A fim de que sejam asseguradas a regularidade e autenticidade da vida escolar do educando, o registro avaliativo será Bimestral, aposto em documento próprio, elaborado e reavaliado anualmente pela Secretaria Municipal do Sistema de Educação e equipe docente.

§ 2º- A frequência será de acordo com o Art 4º Inciso VII da Lei 9394/96 que diz: oferta de educação escolar regular para jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades, garantindo-se aos que forem trabalhadores as condições de acesso e permanência na escola;

Art. 17 – A recuperação de estudos dar-se-á concomitantemente ao processo d ensino e aprendizagem, sendo direito de todos os educandos, independentemente do nível de apropriação dos mesmos. A recuperação será oportunizada principalmente para os educandos que não se apropriaram dos conteúdos básicos, nos níveis C e D identificados no Art. 16.

Parágrafo único: A recuperação dar-se-á também de forma individual, organizada com atividades diversificadas e novos instrumentos de avaliação.

Art. 18 – Na Educação de Jovens e Adultos da Rede Municipal de ensino de criciúma será reconhecido o aproveitamento de disciplinas concluídas com aprovação em exames supletivos ou em escolas de EJA.

§ 1º- Para fins de aproveitamento, o estudante deverá apresentar o histórico escolar da escola de origem, onde comprove a aprovação e a frequência.

§ 2º- Obtido o aproveitamento, o estudante matricular-se-á apenas nas disciplinas faltantes.

Art. 19- O Processo de Classificação do educando na EJA será:

I – por promoção, para estudantes que cursaram, com aproveitamento, a série ou fase anterior, na própria escola;

II – por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas situadas no país ou exterior;

III – quando houver dúvidas ou insuficiência de dados na documentação escolar do inscrito;

IV – para alunos que não possuam documentos que comprovem sua escolarização.

Art.20- A reclassificação para educandos na EJA será:

I - Ao aluno com atraso escolar, será oportunizado o posicionamento na série/ano correspondente a sua idade, desde que apresente êxito nas avaliações.

II - Ao aluno da própria escola, que demonstrar ter atingido nível de desenvolvimento e aprendizagem superior ao mínimo previsto para a aprovação na série/fase/ano e tiver sido reprovado por insuficiência de frequência. Deverá ser reclassificado no ano seguinte.

III – por avaliação da escola e do conselho de classe, para educandos, que possuam habilidades, conhecimentos e competências, permitindo ao mesmo inscrição na fase seguinte.

IV – qualquer aluno da Educação de Jovens e Adultos, poderá solicitar sua reclassificação.

Parágrafo único: A reclassificação será através de avaliação aplicada por equipe designada pela escola, que possibilite localizar a fase em que o mesmo será matriculado;

Art. 21- Para os processos citados no Art. 19 inciso III e IV e no Art. 20 deverá ser emitido documentação legal em ata e declaração que será arquivado à documentação escolar do educando.

Art. 22 - Os espaços internos deverão atender às diferentes funções da instituição e conter uma estrutura básica que contemple:

I. Salas para professores, para os serviços pedagógico-administrativos e de apoio;

II. Salas para atividades dos educandos, com boa ventilação, iluminação e visão para o ambiente externo, com mobiliário e equipamentos adequados;

III. Refeitório, instalações e equipamentos para o preparo de alimentos, que atendam às exigências de nutrição, saúde, higiene e segurança, nos casos de oferecimento de alimentação;

IV. Instalações sanitárias completas, suficientes e próprias para o uso das crianças e para o uso dos adultos;

V. Área coberta para atividades externas compatível com a capacidade de atendimento da instituição;

VI. Biblioteca;

VII. Parque infantil;

VIII. Espaços organizados conforme as disciplinas diversificadas selecionadas pela escola, como a sala de Arte, sala de dança, Laboratório de Informática, Ginásio de Esportes e outros.

Art. 23 – Excepcionalmente, mediante aplicação de avaliação especial, poderá ser concedida certificação para indivíduos que necessitarem comprovar alfabetização.

Parágrafo único: Caberá a secretaria Municipal do sistema de educação estabelecer normas para a aplicação da avaliação especial

CAPÍTULO VI
DA DURAÇÃO DOS CURSOS

Art. 24 -Quanto à duração dos cursos presenciais de EJA manter-se-ão os seguintes parâmetros:

Anos Iniciais (1ª a 5ª Fase) – 3.200 horas

Anos Finais (6ª a 9ª Fase) - 1.600 horas

§ 1º- O Bloco Alfabetizador de 1ª a 3ª, cada Fase terá a duração de 200 dias letivos com duração de 800 horas de efetivo trabalho escolar.

§ 2º- Os Anos Iniciais que correspondem as Fases 4ª e 5ª e os Anos finais que correspondem as fases 6ª a 9ª, cada Fase terá duração de um semestre. Cada semestre terá 400 horas e 100 dias de efetivo trabalho escolar.

§ 3º- Por efetivo trabalho escolar entendem-se as atividades pedagógicas que envolvam simultaneamente os professores e educandos, incluindo-se atividades a distância devidamente planejadas e orientadas.

CAPÍTULO VII
DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 25 – Para atuar nas fases dos Anos Iniciais exigir-se-á profissional formado em:

I. Curso de licenciatura plena em Pedagogia ou Superior Normal
II. Curso de nível médio, Magistério.
III. Curso de licenciatura específica na área de atuação para o Ensino da Arte e da Educação Física.

Art. 26 – Para atuar nas fases dos Anos Finais exigir-se-á habilitação em nível superior, em cuso de licenciatura específica na área de atuação, obtido em instituições de Ensino Superior conforme edital expedido pela secretaria Municipal do sistema de Educação.

Art. 27 – A coordenação dos Núcleos e turmas descentralizadas contarão com um(a) coordenador(a), com carga horária de 20 horas semanais, do quadro efetivo da Secretaria Municipal do Sistema de educação, com habilitação em nível superior em curso de licenciatura.

Art. 28 – Haverá Coordenação Geral de EJA na Secretaria Municipal do Sistema de Educação para dar suporte, acompanhamento e orientação aos núcleos e turmas descentralizadas.

Parágrafo Único: No caso de turmas descentralizadas haverá uma coordenação específica para as mesmas quando o número de turmas for igual ou superior a 3 (três). No caso de o número ser inferior a este, a coordenação destas turmas ficará a cargo da Coordenação Geral do EJA da Secretaria Municipal do sistema de Educação.

Art. 29 – Será disponibilizado servente e vigilante noturno para os Núcleos, e para as turmas descentralizadas nas comunidades que se fizer necessário.

Art. 30 – Núcleos com número de alunos igual ou superior a 100 contarão com um auxiliar de coordenação habilitado na área da Educação.

Art. 31 – Será disponibilizado para os núcleos que possuem alunos com deficiência, comprovado com laudo, um profissional de apoio com especialização na educação Especial, podendo atender mais de um núcleo, conforme a demanda.

CAPÍTULO VIII

DO ESPAÇO, DAS INSTALAÇÕES E DOS EQUIPAMENTOS

Art. 32 – Os espaços escolares, instalações, equipamentos e os recursos materiais para uso do EJA, da Rede Municipal de Criciúma, deverão ser os mesmos disponibilizados para os alunos e funcionários do Ensino Regular.

Art. 33 – Deverá ser garantido a alunos e professores, acesso às tecnologias e a materiais esportivos e didáticos disponibilizados pela Secretaria Municipal do Sistema de Educação às escolas do Ensino Regular.

Art. 34 – Caberá à direção da Unidade Escolar comprometer-se para o bom andamento dos núcleos e das turmas descentralizadas, promovendo parceria com a coordenação local e a Secretaria Municipal do Sistema de Educação.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35 – A EJA da Rede Municipal terá um Regime Único, construído com o coletivo de professores, alunos e pais.

Art. 36 – Os documentos escolares dos alunos serão expedidos pelos Núcleos ou Secretaria Municipal do Sistema, conforme formulários disponibilizados no sistema.

Art. 37 – Esta resolução entrará em vigor na data da publicação do Ato pelo Presidente do Conselho Municipal de Educação – COMEC

Art. 38 – Ficam revogadas disposições em contrário, e em especial a Resolução Nº 017/2012 do COMEC.

Criciúma, 22 de dezembro de 2017

Silvana Alves Bento Marcineiro

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Criciúma-SC